DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br | Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 | Ano II | Edição nº 110

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

2021 2024
O futuro se faz com união.

LEI Nº. 2154/2024
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Mendonça - SP, e dá outras providências".

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendonça, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Mendonça o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores constituídos, inscritos em dívida ativa, vencidos até 31/12/2023, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 13 de dezembro de 2024 após a publicação desta Lei.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro (contribuinte; imobiliário e mobiliário) e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas incidentes até a data da opção serão excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes:

II – Para pagamento em parcela única:

,

a) 100% (cem por cento);

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
2021 2024
O futuro se faz com união.

III – Para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta) para pagamento em até 02 parcelas;
b) 50% (cinquenta) para pagamento em até 06 parcelas
c) 25% (vinte e cinco) para pagamento em até 12 parcelas.

IV- a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º. Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, acrescidas tão só de juros de 2% (Dois por cento) ao mês, observado o valor mínimo de R$ 40,00 (Quarenta reais) para cada parcela.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior a vigência desta lei.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura de Mendonça.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Departamento Jurídico, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - Falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Mendonça e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido multa de 10%, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária prevista na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta ao Departamento Jurídico do Município o qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

§ 3º O débito tributário oriundo da exclusão do contribuinte do REFIS, nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser levado a protesto no cartório competente, bem como estará sujeito à inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

Art. 8º. A inclusão no REFIS fica condicionada ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 9º. Não poderão ser objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS os débitos tributários, ajuizados ou não, que já foram beneficiários de parcelamento através da Lei 2125/2023 realizados pela Prefeitura Municipal de Mendonça.

Art. 10. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

2021 | 2024
O futuro se faz com união.

créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Prefeitura Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 2113/2023, de 06 de setembro de 2023.

Mendonça, 08 de fevereiro de 2024.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-

Município de Mendonça - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA
Rua Santos Dumont n.682-Centro
46935110/0001-46
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 09/02/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	1.267.152,50
	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	999,85
TOTAL DOS RECURSOS			**1.268.152,35**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**1.268.152,35**

MENDONÇA- , SP , 09 de fevereiro de 2024

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

COMUNICADO

INFORMAMOS QUE A DATA DA 2ºSESSÃO ORDINÁRIA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024, FOI ALTERADA, POR ANANIMIDADE, PASSANDO EXCEPCIONALMENTE PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO, NO HORÁRIO DE CUSTUME, AS 19 HORAS.

.....